



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 016/2020</i>	<i>DATA 31/01/2020</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS

OBJETO

Serviços de regência, técnica vocal, acompanhamento musical e participação em concertos para o Coral da DESO "Cantar das Águas".

CONTRATO Nº 016/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E O **GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor Comercial Financeiro **Carlos Alberto Coutinho**, brasileiro, casado, licenciado em Ciências Econômicas, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.567.457-53 e o **GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS**, entidade cultural de utilidade pública, com endereço na Av. Adélia Franco nº 2850, Condomínio Jardim América, Bloco 'A', apto. 201 – Bairro Luzia, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 32.896.037/0001-36, representada neste ato pela sua Diretora Presidente **Raquel Cabral Teles Chagas**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.755.485-94 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 24/01/2020 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 51969/2020.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de **Inexigibilidade de Licitação** sob nº **001/2020**, homologada em data de 28/1/20 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, com fundamento no art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 121 RILC, e, às Cláusulas e Condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Serviços de regência, técnica vocal, acompanhamento musical e participação em concertos para o Coral da DESO "Cantar das Águas".

1.2 – O Coral terá como base as seguintes áreas de abrangências: Musical, Artística e Promocional.

- **Objetivo Principal** – Desenvolver a sensibilidade e a voz dos coralistas por meio

do aprendizado de diversos estilos e técnicas musicais, valorizando em especial a Música Brasileira e a Sergipana;

- **Regência Vocal** – Estruturar o grupo musicalmente, através do ensino do Canto Coral, através de 02(dois) ensaios semanais com duração de 120(cento e vinte) minutos cada;
- Promover a realização de ensaios regulares, participação em concertos e fornecimento de partituras;
- Elaborar repertório abrangente que possa atender às demandas da DESO e aos interessados em contar com a presença do Canto das Águas em seus eventos;
- **Técnica Vocal** – Desenvolver e aperfeiçoar as vozes dos Coralistas através de aulas de técnicas de canto popular e lírico, respiração, impostação vocal de forma conjunta e individual, buscando a evolução técnica de todos os integrantes;
- Auxiliar os coralistas com aquecimento vocal antes dos concertos;
- Observar a apresentação e o desempenho dos coralistas em busca de melhoria nos resultados apresentados.
- **Músico** – realizar acompanhamento musical instrumental em ensaios e concertos do coral.
- **Inscrições** – Despesas para participação em festivais de coros no Estado de Sergipe, necessários ao engrandecimento e aprimoramento do Coral.
- **Despesas Gerais** – Aquisição de itens diversos, necessários ao bom andamento e evolução do Coral, a exemplo de fardamentos, acessórios, microfones, caixa de som etc.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA I deste Instrumento, o valor global de **R\$ 121.400,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos reais)** conforme Planilha de Serviços integrante deste Contrato – ANEXO I.

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 – O Prazo para execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.2 – O CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocado, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas neste Instrumento.

a) Para o CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de e-mail fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos proveniente de sua **Receita Própria – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Somente será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado com a prévia autorização escrita da DESO. A autorização de subcontratação concedida pela DESO não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do Contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os serviços de regência e orientação vocal serão medidos mensalmente, mediante 02 (dois) ensaios semanais com duração de 120 minutos cada um; o serviço de acompanhamento instrumental será medido de acordo com a necessidade em apresentações do Coral, solicitação do CONTRATADA e autorização da Coordenação do Coral.

7.2 – No ato do pagamento à DESO exigirá a apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento **em 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.2.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.2.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.2.3 – Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.4 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)



7.2.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

7.2.6 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente, bem como:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado;

b) Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

7.2.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e apresentar o DARF da retenção de 4,65 % (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.4 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.2** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.5 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;

b) Não execução dos serviços, de responsabilidade do CONTRATADA;

c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

d) Erro ou vício das faturas

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

a) Realizar 02 (dois) ensaios semanais, com duração de 120 minutos cada, devendo ser iniciados pontualmente no horário estipulado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, preferencialmente às 08h00, podendo haver tolerância de até 15 minutos. Em caso de descumprimento do acordado, será aplicada multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada ocorrência e, em caso de falta não justificada, será aplicada multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo a multa descontada de imediato no pagamento do mês em referência.

b) As aulas deverão ser iniciadas, independentemente do número de coralistas no recinto, pelo profissional presente, seja o Regente ou o Técnico vogal.

c) Participar de concertos e festivais abertos à comunidade e representar a DESO em festivais interestaduais, nacionais e internacionais, mediante autorização do Presidente da DESO.

d) Para um maior aperfeiçoamento técnico dos cantores, teremos um orientador vocal acompanhando todo o trabalho desenvolvido, sendo um assessor do maestro nas atividades musicais e vocais.

e) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

f) Proceder a reposição das aulas em caso de ausência justificada ou quando as datas dos ensaios coincidirem com feriados, pontos facultativos, greves, paralisações ou outros motivos que impossibilitem a realização dos ensaios, em data e horários previamente acordados entre as partes.

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTES;

i) O CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

a) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do serviço à CONTRATADA;

b) Informar quaisquer alterações de horários de rotinas e serviços e quaisquer alterações

de horários e serviços;

c) Efetuar pagamento nas condições estipuladas neste Contrato e no preço pactuado na proposta final aceita;

d) Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução ao CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;

e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;
- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

- 11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

CLÁUSULA XII – REAJUSTAMENTO

12.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XIII – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO CONTRATO

14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.2 – O CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

15.3 – O CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4 – O CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência as INSTRUÇÕES, elemento integrante da Inexigibilidade, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato;

15.5 – A inadimplência do CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- a) Processo Administrativo nº 51969/2020;
- b) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2020;
- c) Proposta do CONTRATADA;
- d) Documentação do CONTRATADA (Certidões);
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias

de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 31 de janeiro de 2020.

Raquel Cabral Teles Chagas

"Raquel Cabral Teles Chagas"
GRUPO VOCAL VIVACE – CONTRATADA

Carlos Fernandes de Melo Neto

"Carlos Fernandes de Melo Neto"
PRESIDENTE – DESO

Tania Alvares Bezerra

"TANIA ALVARES BEZERRA"
ADVOGADA/ASJLC – DESO
Emerson Dantas de Menezes
Advogado DESO/AJU
OAB/SE n.º 3172

Carlos Alberto Coutinho

"Carlos Alberto Coutinho"
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO – DESO

ANEXO I
PLANILHA DE SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Frequen cia	P.Unit(R\$)	P.Total(R\$)
1	Regência Vocal, fornecimento de partituras e acompanhamento em ensaios regulares e concertos	12	mensal	3.400,00	40.800,00
2	Orientação Vocal e Assessoria Técnica nos ensaios regulares e concertos	12	mensal	3.400,00	40.800,00
3	Acompanhamento instrumental em ensaios regulares e concertos	12	Mensal	2.400,00	28.800,00
4	Ressarcimento de despesas para inscrição e participação em festivais de coros	1	eventual	1.000,00	1.000,00
5	Despesas gerais para aquisição de fardamentos, equipamentos musicais, eletrônicos e itens diversos	1	eventual	10.000,00	10.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 121.400,00	

* * * * *

		PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000155388	
TÍTULO: Extrato 018.2020					
USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA			LOGIN: anacristina.silva		
CLIENTE: DESO					
DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/02/2020		SITUAÇÃO: PUBLICADA		JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe	
EDIÇÃO N°: 28369		CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe		SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DATA DO ENVIO: 04/02/2020		HORA: 12:32:08		EXTENSÃO DO ARQUIVO: doc	
COLUNA(S): 1		CENTIMETRAGEM (CM²): 59.49 cm²		VALOR: R\$ 258,78	
IMPRESSÃO					
DATA: 05/02/2020		HORA: 07:33:26		USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA	

1º Aditivo Contrato 013/2019 //Contratante: DESO //Contratada: LE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA //Objeto: Prorrogar prazo, 12 meses.

2º Aditivo Contrato 034/2018 //Contratante: DESO //Contratada: JPFORT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP //Objeto: Prorrogar prazo, 365 dias.

1º Aditivo Contrato 026/2019 //Contratante: DESO //Contratada: SANIR COMERCIAL E TÉCNICA EIRELI //Objeto: Alterar preço - 10,30% (Acréscimo) e a Fonte de Recursos - Receita Própria.

X Contrato 016/2020 //Base Legal: Art. 30 da 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS //Objeto: Serviços de regência, técnica vocal, acompanhamento musical e participação em concertos para o Coral da DESO "Cantar das Águas". //R\$ 121.400,00 //365 dias //Receita Própria.

Republicação por incorreção, quanto ao nº do Aditivo publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.362 de 27/01/2020. Onde lê-se 1º Aditivo, leia-se 2º Aditivo, ao Contrato 075/2019.